



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI N° 112/2025

“Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no Artigo 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Para os fins previstos no § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, inclusive as trabalhistas, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social

Art. 2º Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação no Departamento de Finanças e Planejamento.

Art. 4º O Departamento de Finanças e Planejamento deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 29 de outubro de 2025.

OFÍCIO GP. nº 153/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que “Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no Artigo 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no Artigo 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A presente propositura visa adequar a legislação municipal às disposições constitucionais que tratam do pagamento de débitos judiciais da Fazenda Pública, conferindo maior segurança jurídica e agilidade ao cumprimento dessas obrigações, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dessa Casa de Leis, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Passa Quatro